ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 930
de 15 de setembro de 1992

MODIFICA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das **TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, contidas no Art.1º da Lei Municipal nº 915,de 12 de agosto de 1992, com um aumento de **24,62%** (vinte e quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas dos ANEXOS I e II desta lei.

Parágrafo Único - Àqueles servidores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de **Cr$ 522.186,94**(quinhentos e vinte e dois mil,cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), fica assegurada uma complementação até o respectivo valor.

Art. 2º - Aos inativos e pensionistas será concedido o mesmo percentual autorizado aos demais servidores, conforme o Art.40, § 4º e 5º da Constituição Federal e o Art.90, § 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a contar de **1º de setembro de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA DE 15/09/92 A 30/09/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL